



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 24/1300-0004972-6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Planejamento Governança e Gestão - SPGG, torna público que a partir das 09 horas e 30 minutos do dia 06 de fevereiro de 2025, receberá documentação de interessados para Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Poder Executivo estadual, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023 Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024 e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Poder Executivo estadual, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos.

1.2. A seleção do fornecedor se dará a de forma paralela e não excludente, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do Art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

2.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento exclusivamente pessoa física que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



2.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

2.3.3. com decretação de falência;

2.3.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.4. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

2.4.1. Para fins do disposto no subitem 2.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.5. Não poderão, ainda, participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente:

2.5.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.



2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1 e 2.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto no item 2.5 não impede o credenciamento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.11. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no Portal de Compras Eletrônicas (www.compras.rs.gov.br), cópia do Certificado de Fornecedor do Estado, expedido nos termos descritos no item 2 do **Anexo I – Termo de Referência**.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado em participar, após ter obtido o *login* e senha de acesso, deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compras.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.



5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento serão dirigidos ao credenciante, no Portal de Compras Eletrônicas (www.compras.rs.gov.br), a partir da publicação do edital até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores a data inicial de entrega da documentação.

5.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início da entrega da documentação.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

5.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Os pedidos de credenciamento formulados dentro do prazo de 01 (um) mês da abertura do credenciamento, caso deferidos, serão objeto de sorteio para formação da lista de classificação para posterior contratação, nos termos do item 3 do **Anexo I – Termo de Referência**.

6.2.1. Os pedidos de credenciamento formulados após o prazo citado acima, caso deferidos, entrarão ao final da lista, respeitando a ordem cronológica dos pedidos de credenciamento.

6.3. Após, o fornecedor será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site www.compras.rs.gov.br e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo IV – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.3.1 A convocação para assinatura do contrato se dará por meio eletrônico, bem como sua assinatura, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

6.4. A lista de credenciados poderá ser acessada em www.compras.rs.gov.br.

6.5. No caso de haver pendências na documentação enviada pelo interessado e que não possam ser sanadas por diligências, a inscrição será rejeitada podendo ser apresentada nova inscrição, sem prejuízo do direito de recurso administrativo quanto ao indeferimento.

6.6. O interessado que tiver o julgamento indeferido será notificado pelo sistema e deverá apresentar suas razões fundamentadas no prazo de 3 (três) dias úteis exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br, sendo que o recurso não terá efeito suspensivo.

6.6.1. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

6.6.2. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.



6.6.3. O recurso será conhecido pelo agente de contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas anteriormente, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

6.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Deferido o recurso, o participante retornará à posição que se encontrava na ordem cronológica de classificação dos credenciados habilitados.

6.7.1. Caso a convocação para distribuição da demanda já tenha ultrapassado a posição do credenciado habilitado após o recurso, será garantido que este seja o próximo a ser convocado.

6.8. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

6.9. Os credenciados poderão solicitar o descredenciamento enviando e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br.

6.10. Quando houver pedido formalizado pelo credenciado, na forma do item 6.9, será realizado o descredenciamento no prazo de 5 dias úteis.

6.11. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual contrato assumido e das responsabilidades dele decorrentes.

7. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela taxa de 5%, a ser paga pelos compradores sobre o valor dos bens arrematados conforme determina o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.2. Não será paga qualquer tipo de taxa de comissão pela Administração Pública.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações Administrativas:

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

8.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

8.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- 8.1.1.9. fraude durante o processo de credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar de contratação;
- 8.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, disponível em <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>, as seguintes sanções:

- 8.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem **8.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Senhor(a) Leiloeiro(a), disciplinada no item 6.1 deste Edital, e sua suspensão no cadastro da CELIC pelo prazo de até 02 (dois) anos, para quaisquer das infrações previstas nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.12.
- 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens **8.1.1.2 a 8.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens **8.1.1.8 a 8.1.1.12**.

8.3. Da Aplicação das Sanções:

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do Art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu Art. 30 ou nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337- L e no Art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2. A gestão deste credenciamento ficará a cargo do Departamento de Gestão de Fornecedores da CELIC – DGFOR/CELIC.

9.3. Os demais atos da Administração serão registrados nos autos do processo.

9.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br.

9.6. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

9.8. Os interessados deverão cumprir integralmente o disposto no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

9.9. Este credenciamento inicia-se imediatamente após sua publicação.

9.10. O edital de credenciamento estará disponível permanentemente para o recebimento de novos credenciados até o momento em que exaurida a demanda.

9.10.1. No caso de exaurimento da demanda, este procedimento auxiliar de credenciamento será encerrado por ato da Administração, devidamente publicizado.

9.11. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Anexo IV – TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo de credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Poder Executivo estadual.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Como condição geral de participação, os interessados deverão possuir seu registro cadastral vigente junto à CELIC, com indicação da família 997 no seu Certificado de Fornecedor do Estado - CFE;

2.2. Para fins de obtenção do CFE, o interessado deverá encaminhar, através do Portal do Fornecedor (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br>):

- a) Cópia da carteira de identidade profissional;
- b) Certidão específica da Junta Comercial, atualizada, certificando o pleno exercício das funções;
- c) Relação das instalações, com declaração formal de disponibilidade, nos termos do arquivo anexo;
- d) Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Municipal; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. O prazo para análise da documentação e emissão do CFE, caso deferido, será de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 005/2023.

3. DO SORTEIO PARA FORMAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Havendo mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado no procedimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da abertura do credenciamento, será realizado sorteio, entre todos habilitados, para formação de lista de classificação para posterior contratação;

3.2. O sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados poderá se dar de forma eletrônica ou manual;

3.3. Em sendo o sorteio manual, será publicado aviso no sistema de Compras Eletrônicas, publicizando a data e local, a fim de permitir o acompanhamento por interessados;

3.4. As designações serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores;

3.5. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

3.6. Novos leiloeiros porventura credenciados serão incluídos no final da lista, por ordem de deferimento da solicitação de credenciamento;



3.7. Os leiloeiros já contratados serão remanejados para o final da lista.

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Após a realização do primeiro sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente, a partir de notificação a ser encaminhada para o endereço eletrônico informado no credenciamento, o Termo de Credenciamento (Anexo II), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de classificação;

4.2. Os novos leiloeiros porventura credenciados serão convocados na forma do subitem 4.1.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar o mesmo, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento constante no subitem 4, observando que:

5.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;

5.3. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ser contratado novamente, até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

6. DA VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, com sua exclusão da Lista de Classificação, nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou o Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Imposição de sanção administrativa que o impossibilite de contratar com o Poder Público;
- c) A pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

7.2. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.3. A perfectibilização do descredenciamento se dará com a notificação da decisão administrativa, ao leiloeiro.



ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações, por meio da Direção do Departamento de Gestão de Fornecedores, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial com registro ativo na Junta Comercial sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), encontra-se, na presente data, credenciado junto a este órgão como leiloeiro oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021. Declara também, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões cujo procedimento for conduzido por esta Subsecretaria.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Departamento de Gestão de Fornecedores DGFOR/CELIC



Anexo III – TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial na forma do Decreto Lei nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa nº 17/2013 do DREI, com registro na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº _____, com endereço profissional na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, na eventualidade de ser nomeado para atuar nas alienações em trâmite na Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

DECLARO possuir infraestrutura para a realização dos leilões na forma eletrônica e/ou presencial, conforme disposição da Administração e adoto medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações dos sistemas informatizados;

DECLARO, ainda, que possuo condições para ampla divulgação das alienações, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, quando for o caso.

Por ser verdade, firmo o presente.

(cidade/Estado), _____ de _____ de _____.

(Nome completo)

Leiloeiro Oficial – Registro na Junta Comercial do Estado de _____ - nº _____



Anexo IV – TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria Central de Licitações/RS – CELIC, sito Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 2º andar, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Direção do Departamento de Licitações – DELIC, (identificação do representante), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____ e RG n.º _____, com endereço na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 2º andar, Porto Alegre/RS e o Leiloeiro Oficial, Senhor(a) xxxx, brasileiro (a), leiloeiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, com endereço profissional _____, doravante denominado CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 49.291, de 26 de junho de 2012, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do(a) Leiloeiro(a) acima identificado(a), para realização do certame relativo ao Edital de Leilão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, que visa à alienação dos bens descritos naquele ato convocatório.

1.2. A venda, em Leilão Público, deverá ser atendida de imediato e ocorrer no dia xx/xx/xxxx às XX horas no site a ser disponibilizado pelo CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar ao CONTRATADO(A), por intermédio do órgão demandante do credenciamento, acesso aos bens a serem arrematados a contar da data da divulgação oficial do edital de leilão no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

2.2. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e na imprensa da abertura do credenciamento e demais andamentos.

2.3. Informar ao CONTRATADO(A), os dados necessários para emissão da Guia de Arrecadação em que o arrematante efetuará o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s).

2.4. Realizar a confirmação dos pagamentos e encaminhar a Certidão de Arremate ao arrematante, por e-mail.

2.5. Entregar, por intermédio do órgão demandante do credenciamento, os bens ao arrematante, firmando o respectivo recibo.

2.6. Organizar e identificar os bens a serem leiloados, de acordo com os lotes constantes no edital, de forma que permita o livre trânsito para vistoria dos interessados, por intermédio e controle do órgão demandante do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Realizar o certame na forma e condições prescritas no Edital de Leilão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, por meio presencial ou de sistema que promova a comunicação pela internet, seguindo a ordem das etapas e dos lotes estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2. Orientar os interessados no tocante às exigências contidas no Edital, no sentido de que o vencedor do leilão atenda àqueles requisitos.

3.3. Vender, em Leilão Público, os bens relacionados no Edital n.º xxxx/xxxx, a partir dos valores mínimos nele constantes.

3.4. Providenciar o site e/ou plataforma eletrônica em que será realizado o leilão eletrônico, utilizando-se de sistema próprio, em atendimento as obrigações aqui dispostas.

3.5. A plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

3.5.1. apresentação dos lotes conforme as etapas;

3.5.2. relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;

3.5.3. especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

3.5.4. laudo de Vistoria e Avaliação, se for o caso; e,

3.5.5 preço do lote.



3.6. A segurança e confiabilidade da plataforma a ser utilizada fica sob inteira responsabilidade do CONTRATADO(A).

3.7. Realizar, no momento do credenciamento, a conferência dos documentos para participação previstos no edital, bem como exigir declaração de conhecimento e aceitação das regras do edital.

3.8. Realizar pesquisa dos credenciados nos sites <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>, https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>, devendo ser anexado na prestação de contas a consulta dos impedidos de participar, assim como não permitir sua participação, conforme Subitem 3.1.1 do Edital.

3.9. No caso do bem alienado ser veículo irrecuperável, exigir da empresa o registro do Centro de Desmanches de Veículos – CDV, no DETRAN/RS, ou a comprovação do registro perante o Órgão Executivo de Trânsito Estadual para empresas de outras unidades da Federação.

3.10. Emitir no site da Secretaria Estadual da Fazenda a Guia de Arrecadação – GA (https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_1.aspx), órgão do Estado “Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos”, prestador do serviço “Secretaria de Recursos Humanos do Estado”, taxa de serviço “Receita Leilão CECOM”, código 1006, em nome do arrematante, com o valor total dos lotes arrematados e no campo das observações a etapa e relação do(s) lote(s) arrematados, e entregar a guia de arrecadação ao participante no dia da realização do certame.

3.11. Gravar em vídeo toda a sessão do leilão e fornecer cópia ao CONTRATANTE.

3.12. Elaborar a Certidão de Arremate, na forma do Anexo 1 deste contrato, conforme for o caso.

3.13. Preencher a Planilha Excel, na forma do Anexo 2 deste contrato.

3.14. Apresentar digitalizados e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da realização do leilão:

3.14.1 a ata de leilão contendo a identificação dos arrematantes, endereço, telefone, os preços e o valor total de cada etapa;

3.14.2. documento de identificação de cada arrematante apresentado para o credenciamento eletrônico, tanto pessoa física, como pessoa jurídica, constando OBRIGATORIAMENTE o e-mail utilizado;

3.14.3. relatório final do leilão oriundo do sistema utilizado, com identificação dos arrematantes, os valores e horários dos lances enviados e as conversas via chat;

3.14.4. cópias das guias de arrecadação emitidas em nome dos arrematantes, com os comprovantes de pagamentos autenticados ou impressos das mesmas;

3.14.5. gravação em vídeo da sessão, com identificação precisa do momento em que se realizou a sessão;

3.14.6. certidão de arremate com a discriminação do bem arrematado, nome do arrematante e valor, conforme modelo disponibilizado no Anexo 1 deste contrato; e

3.14.7. planilha excel contendo a etapa, lote, identificação dos arrematantes, valor da avaliação e do arremate e o valor total, na forma do Anexo 2 deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Este Contrato terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado até a conclusão do processo de alienação, objeto do Edital de Leilão Eletrônico nº. xxxx/xxxx, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O(a) CONTRATADO(A) será remunerado(a) exclusiva e diretamente pelos compradores, na razão de 5% sobre quaisquer bens arrematados, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não sendo devido o pagamento de qualquer tipo de taxa de comissão pela CONTRATANTE.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar a prestação de contas com a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da realização do leilão, oportunidade em que serão



apresentados os documentos previstos no item 9 da Cláusula Terceira deste contrato e a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não atendimento do(a) CONTRATADO(A) das cláusulas deste instrumento ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Senhor(a) Leiloeiro(a), disciplinado na cláusula 5.1 deste contrato, e sua suspensão no cadastro da CELIC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do(a) CONTRATADO(A), pelos motivos enumerados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, ensejará sua extinção nos moldes do artigo 138 da referida Lei, bem como as consequências previstas no artigo 156 da mesma Lei em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a observar as normas legais aplicáveis à espécie, notadamente o Decreto n.º 21.981, de 12 de outubro de 1932 e o Decreto n.º 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, até a data de realização do Leilão, revisar a listagem dos bens relacionados, podendo suprimir alguns deles, desde que, para tanto, ocorra motivo devidamente justificado.

8.4. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de ____.

Direção do DELIC/CELIC
CONTRATANTE

Leiloeiro Oficial
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO 1 DO CONTRATO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

CERTIDÃO DE ARREIMATE

_____ (qualificação leiloeiro), **CERTIFICA** para os devidos fins que o participante abaixo nominado arrematou em **LEILÃO PÚBLICO** realizado em _____, **EDITAL nº _____**, publicado no DOE/RS – Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em _____, o bem abaixo discriminado, pertencente à Administração Pública Estadual, conforme consta no processo licitatório nº _____

LOTE

DISCRIMINAÇÃO DO BEM e ARREMATANTE
(descrição do bem arrematado, conforme especificação do item em edital)
ARREMATANTE: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: Rua _____, nº _____ - Bairro: _____
CIDADE: _____/ ESTADO - CEP: _____
E-mail: _____ - Telefone: _____
VALOR DO ARREIMATE
R\$ _____ (_____ - valor por extenso)

Na hipótese da não retirada do bem arrematado, nos prazos previstos nas cláusulas do referido edital, o arrematante perde todos os direitos em relação à licitação, bem como ao valor pago pelo arremate e comissão ao Leiloeiro, sendo por conseguinte a venda tornada sem efeito e o bem revertido ao patrimônio da Administração Pública Estadual, **sem que caiba qualquer indenização.**

Porto Alegre/RS, ____ de ____ de ____.

Leiloeiro oficial
(identificação)



ANEXO 2 DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO

RELAÇÃO DOS LOTES - EDITAL _____

Etapa	Lote	CPF/CNPJ	Arrematante	Orgão	Valor da Avaliação	Valor Arrematado
1						
2						
TOTAL						-